



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI N° 488-E DE 2011 DO SENADO FEDERAL
(PLS N° 580/2007 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei n° 488-D de 2011 do
Senado Federal (PLS n° 580/2007 na
Casa de origem), que "Altera a Lei n°
8.212, de 24 de julho de 1991, e a
Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991,
para dispor sobre a manutenção da
condição de segurado especial, e dá
outras providências".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis n°s 8.212, de 24 de
julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho
de 1991, para dispor sobre a condição
de segurado especial dos associados
em cooperativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n°s 8.212, de 24 de
julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor
sobre a condição de segurado especial dos associados em
cooperativas.

Art. 2º O art. 12 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de
1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

§ 9º

.....

VI - a associação em cooperativa, exceto
em cooperativa de trabalho;





.....
§ 10.

.....
V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de atividade remunerada como membro da administração, do conselho fiscal ou de outros órgãos de cooperativa, exceto de cooperativa de trabalho, da qual seja associado, observado o disposto no § 13 deste artigo;

....." (NR)
Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....
§ 8º

.....
VI - a associação em cooperativa, exceto em cooperativa de trabalho;

.....
§ 9º

.....
V - exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de atividade remunerada como membro da administração, do conselho fiscal ou de outros órgãos de cooperativa, exceto de cooperativa de trabalho, da qual seja associado, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Apresentação: 13/03/2024 08:35:40.280 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 488/2011
RDF n.1

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado CARLOS VERAS
Relator



* C D 2 2 4 8 0 5 7 8 2 2 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248057822500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras